

# **Projeto de Lei Nº ... de 2003**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Dispõe sobre restrições à exportação de couro no estado bruto e no estado “wetblue e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas restrições à exportação de couro bovino no estado bruto e no estado “wet blue”, como forma de equalizar a competitividade do couro brasileiro de maior valor agregado no mercado internacional.

**Art. 2º** - Fica proibida a exportação de couros bovinos crus, salgados e piquelados (NBM 41.01.10, 41.01.21. 41.01.29, 41.01.30) e de couros bovinos “wet blue” (NBM 41.04.29) para países que adotem idêntica restrição.

**Art. 3º** - A exportação dos produtos mencionados no artigo anterior, quando permitida, deverá sujeitar-se ao Imposto de Exportação com alíquota não inferior a 10% ( dez por cento).

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo obrigado a aumentar a alíquota do imposto de que trata o *caput*, sempre que for necessária a equalização da competitividade do couro brasileiro de maior valor agregado no mercado internacional, objetivando preservar os interesses da indústria e do setor primário nacionais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O complexo coureiro-calçadista nacional, composto por cerca de 43 mil empresas e responsável por mais de um milhão de empregos, vem enfrentando grave crise, motivada pela excessiva saída de matéria-prima, na falta de uma política de exportação de couros adequada para garantir a competitividade internacional do setor.

De fato, a atual política que permite a livre exportação de couros crus, em estado natural e no primeiro estágio de processamento - wet blue -, tem ocasionado o desabastecimento interno e o encarecimento do produto para as indústrias, comprometendo o avanço do volume de exportações do setor calçadista e provocando a redução dos níveis de emprego e de geração de renda.

Os couros crus, em estágio natural e no estágio wet blue, utilizam baixo volume de mão-de-obra e requerem tratamento apenas primário: descame, extração de pêlos e aplicação de cromo. Comparativamente, uma unidade de produção de wet blue utiliza somente 10 a 15% da mão-de-obra necessária para movimentar um curtume integrado. Similarmente, a capacidade instalada de uma unidade de wet blue é de cerca de 18% da utilizada em um curtume integrado, assim, como de produtos químicos e insumos energéticos não ultrapassam 28% dos empregados em uma planta de couros crust e 18% em uma planta de couros acabados.

Não obstante, a liberdade irretrita de exportação dessas matérias-primas, apesar delas envolverem processos produtivos de menor valor agregado, alimenta a indústria de calçados e couros acabados dos maiores concorrentes do Brasil no mercado mundial, como a Itália, Portugal, China e Espanha. Ao exportar couros wet blue, o Brasil absorve em seu território maior volume de poluentes sem a adequada compensação, transferindo para outros países matéria-prima já livre

desta carga. Por outro lado, não absorve as vantagens, em termos de emprego e de geração de renda, de um processo produtivo complexo.

Justamente devido a esta distorção, as exportações aumentaram 230%, entre 1990 e 1996, enquanto a exportação de couros acabados aumentou apenas 61%. Ressalte-se que, no mesmo período, o número de abates bovinos cresceu 39%, ou seja, de 19,4 milhões de cabeças em 1990, para 27 milhões de cabeças em 1996, conforme estimativa do Conselho Nacional de Pecuária e Corte – CNPC.

Tais evidências refletem a falta de competitividade dos couros acabados brasileiros em relação aos couros wet blue, no mercado internacional. As desvantagens decorrem de uma série de razões, que incluem questões mais gerais como a política macroeconômica e o Custo Brasil, mas envolvem principalmente, questões específicas relacionadas a práticas protecionistas na União Européia. De fato, para proteger seus curtumes integrados e acabadores de couro, a União Européia adota tarifas de importação sobre o couro crustl acabado em alíquotas que alcançam o patamar de 7%, enquanto isenta o couro wet blue deste imposto, exatamente para garantir acesso mais barato de sua indústria às matérias-primas. Influem nesta defasagem de competitividade, também, o diferencial de juros internacionais e o custo de processamento de couro nos primeiros estágios, o que induz à opção de importação do wet blue brasileiro. Finalmente, os concorrentes do Brasil na área de couro permanecem com medidas protecionistas, tanto para manter a sua matéria-prima cativa, proibindo ou sobretaxando a exportação do couro cru wet blue, como para restringir a entrada de produtos acabados.

Diante desse quadro, é urgente que o País adapte sua política de exportação de couro cru e wet blue às práticas comerciais adotadas pelos concorrente, tendo em vista, a preservação da competitividade da indústria calçadista e de couros acabados, atividades econômicas que trazem muito mais benefícios à geração de emprego e renda do que o tratamento primário do couro para fins de exportação. Sem dúvida, uma política adequada de exportação de couro vai gerar milhares de novos postos de trabalho e agregar valores, sem

prejudicar o setor primário, o que não aconteceria se porventura continuasse a atual política, que permite a livre exportação de couro cru ou wet blue.

O presente projeto de lei visa, assim, contruir uma política de exportações de couros com vistas à agregação de valores e geração de empregos e renda, preservando os legítimos interesses não só da indústria como do setor primário e a valorização de sua produção, ou seja, vender couros com valor agregado para a indústria nacional e para o mercado internacional, como fazem outros países.

A importância dessa matéria impõe que se realize um amplo debate envolvendo as partes interessadas e o poder público, com vistas a construir políticas que preservem, reafirmo, a geração de empregos e o desenvolvimento nacional, para o que esse projeto pretende contribuir.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003.

**POMPEO DE MATTOS**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
Vice-Líder da Bancada  
**PDT-RS**